



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnt@terra.com.br



LEI N.º 270/2007, DE 04 DE ABRIL DE 2007. **SANCIONADO**

04/07/2007
P.M.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA OCUPAR CARGO AINDA NÃO PREVISTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO

04, 07, 2007

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar as funções de Garis, ou seja, limpezas de áreas públicas, função esta **não** prevista no Plano de Cargos e Salários, porém de Estrita Necessidade Pública, constando a mesma abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

<u>CARGO</u>	<u>CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Garis	06	R\$ 739,00	40 horas

Art. 2.º O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2007.

Art. 3.º O cargo a qual se almeja a presente Contratação não possui previsão expressa na Lei n. 184/2004, que estabelece o Plano de Cargos e Funções Públicas, sendo por isso necessária a presente autorização.

Art. 4.º Ficarã automaticamente rescindido o contrato firmado somente no caso de, no decorrer do prazo de vigência do mesmo, houver a realização de concurso publico para preenchimento de referido cargo, depois de criado por lei específica.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefngnt@terra.com.br



Parágrafo Único: A criação de referido cargo, mediante alteração de Lei ou Lei específica, não serve como fato interruptivo do contrato firmado, ante a necessidade de manutenção do profissional contratado para tal fim no decorrer do presente exercício legal 2007.

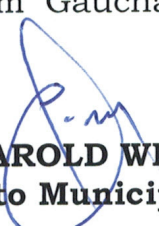
Art. 5.º Aos funcionários contratados serão aplicadas as regras estipuladas em **Contrato Individual de Prestação de Serviços** firmado entre o Contratado e o Contratante.

Parágrafo Primeiro: Qualquer omissão relativa à contratação será sanada pelo contido na Lei 8.666, de 21/06/93, uma vez que, a contratação não constituirá Contrato de Trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo pura e exclusivamente prestação de serviços por prazo determinado.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2007.


EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal